



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º1029 – EM, 24 DE NOVEMBRO DE 1986

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIOS
COM O MINISTERIO DA EDUCAÇÃO ,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do executivo municipal autorizado a assinar com o ministério da educação, através da fundação nacional para educação de jovens e adultos – EDUCAR, os seguintes convênios:

1 – No valor de Cz\$ 6.178,64 tendo por objetivo o desenvolvimento das ações do programa nacional de educação pré-escolar, que é parte integrante do convênio e que até 1985 foram atendidos pelo Mobral.

2 – No valor de Cz\$ 269.474,40 tendo por objeto ação conjunta entre EDUCAR e Prefeitura, no que se refere as ações educativas especificadas em projeto que acompanha o convênio.

ART.2º - O chefe do executivo se obrigará a atender as cláusulas estabelecidas nos respectivos convênios.

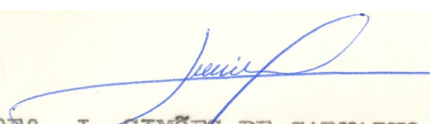
ART.3º - A prefeitura se obriga a aplicar os recursos advindos dos convênios constantes nos ítems 1 e 2 do artigo 1º, desta lei, nas ações definidas nos respectivos projetos;

ART.4º - A prefeitura prestará ao EDUCAR, contas dos recursos repassados, atendidas as exigências dos respectivos convênios.

ART.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às datas respectivas às assinaturas dos mesmos revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1986



PROF. J. SIMÕES DE CARVALHO
= PREFEITO =